

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 14.266, DE 09 DE JULHO DE 2010

Reconhece o Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI no Campus Professor Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba (PI), até 30 de novembro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação, através da Resolução CEE/PI nº 190/2010, de 10 de junho de 2010, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e Cultura em 16 de junho de 2010, que acolheu o Parecer CEE/PI nº 166/2010, prolatado na sessão de 17 de maio de 2010, do Plenário do Conselho Estadual de Educação - CEE/PI;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício GR/UESPI Nº 0418/2010, de 30 de junho de 2010, da Universidade Estadual do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI no Campus Professor Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba(PI), até 30 de novembro de 2012.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de JULHO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

OF. 969

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE SAÚDE
DECRETO DE 07 DE JULHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ISNAMMYA SILVINNE ARAUJO LIMA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Centro de Fisioterapia, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 07 de Julho de 2010.

DECRETOS DE 08 DE JULHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ROSEMBERG EULALIO LEITE, do Cargo em Comissão, de Coordenador Regional de Teresina, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 08 de Julho de 2010.

AUGUSTO CESAR ABREU DA FONSECA, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

GUTEMBERG ISAAC SOARES TEIXEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2010.

AUGUSTO CESAR ABREU DA FONSECA, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2010.



SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO **DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

SAMUEL CRISTIANO VIEIRA DE ARAUJO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Geral do Posto Fiscal, símbolo DAS-2, da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

DECRETOS DE 07 DE JULHO DE 2010

ELIANE MARIA DE SAMPAIO MEDEIROS, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador dos Centros de Treinamento, símbolo DAS-2, da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2010.

GILSON RIBEIRO DE SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Renda - Programa PROPIGER, símbolo DAS-2, do PROPIGER de São João da Serra, da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2010.

MARIA DA PAZ BANDEIRA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Inclusão de PCD'S, símbolo DAS-2, da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2010.

DECRETOS DE 08 DE JULHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

OTACILIO SOARES DE SOUSA, do Cargo em Comissão, de Coordenador das Unidades do SINE/PI, símbolo DAS-2, do Posto Central do SINE de Teresina, da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

AGENOR DA SILVA MOTA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador das Unidades do SINE/PI, símbolo DAS-2, do Posto Central do SINE de Teresina, da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2010.

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2010

LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO COSTA NETO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Captação de Vagas, símbolo DAS-2, da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, com efeitos a partir de 09 de Julho de 2010.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA **DECRETOS DE 08 DE JULHO DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JOANA D'ARC SANTOS FEITOSA, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ARACELLY ARAUJO DE CARVALHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 08 de Julho de 2010.

SAMIA CELESTE MENDES MARTINS, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2010.

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº. 001/2010

No uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, inciso IX, da Lei Complementar nº. 143/2010, resolve o Conselho Diretor aprovar o Regimento Interno da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI.

REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – AGRESPI

Capítulo I

DAAUTARQUIA

Art. 1º. A Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI, autarquia sob regime especial, vinculada diretamente ao chefe do Poder Executivo Estadual, dotada de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, com sede e foro na Capital do Estado e prazo de duração indeterminado, reger-se-á por este Regimento, pelas normas regulamentares que adotar e demais disposições legais pertinentes.

§1º A AGRESPI poderá exercer as funções de regulação e controle dos serviços públicos de competência de outras esferas de Governo, que lhe sejam delegados mediante convênio, acordo, contrato ou outros instrumentos congêneres.

§2º A Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí e sua sigla AGRESPI são designações equivalentes para quaisquer fins ou efeitos previstos em lei.

§3º A AGRESPI goza de todos os privilégios atribuídos ao Estado, bem como decorrentes do regime jurídico aplicado a este relativamente aos seus bens, rendas e serviços.

§4º A representação judicial da AGRESPI, com prerrogativas processuais de Fazenda Pública, será exercida pela Procuradoria-Geral do Estado.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Constituem objetivos fundamentais da AGRESPI:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços públicos, bem como a regulação técnica e controle dos padrões de qualidade, de forma a garantir a sua continuidade, segurança, prestação adequada e confiabilidade, podendo para tanto determinar diligências junto ao poder concedente e entidades reguladas, com garantia de amplo direito a todas as informações necessárias;

II - regular e supervisionar, em suas respectivas esferas e atribuições, as atividades de prestação de serviços públicos no Estado;

III - acompanhar, controlar, e fiscalizar os serviços públicos no Estado de acordo com os padrões e normas estabelecidas nos regulamentos e contratos de concessão ou permissão, aplicando as sanções cabíveis e orientações necessárias aos ajustes na prestação dos serviços;

IV - moderar e dirimir conflitos de interesse relativos ao objeto das concessões, permissões e autorizações, entre poder concedente, entidades reguladas e usuários;

V - atender ao usuário, compreendendo o recebimento, processamento e provimentos de reclamações relacionadas com a prestação de serviços públicos delegados, conforme o previsto na Lei Complementar nº 143 de 7 de janeiro de 2010 e neste regimento interno, bem como em regulamentações posteriores;

VI - manter informações atualizadas sobre os serviços regulados, visando apoiar e subsidiar estudos e decisões sobre o setor;

VII - regulação econômica dos serviços públicos delegados, mediante o estabelecimento de tarifas ou parâmetros tarifários que reflitam o mercado e os custos reais de produção, de modo a, concomitantemente, incentivar os investimentos privados e propiciar a razoabilidade e modicidade das tarifas aos usuários;

VIII - zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão e termos de permissão e autorização de serviços públicos sob a sua competência regulatória, podendo, para tanto, determinar diligências junto ao poder concedente e entidades reguladas, e ter amplo acesso a dados e informações;

IX - implementar as diretrizes estabelecidas pelo poder concedente em relação à concessão e permissão de serviços sujeitos à competência da AGRESPI, assim como fiscalizar a prestação do serviço e aplicar sanções;

X - outorgar concessões e permissões, quando o poder concedente delegar à AGRESPI tal atribuição por meio de instrumento específico, e sempre em obediência à legislação vigente;

XI - fiscalizar, diretamente ou mediante contratação de terceiros, os aspectos técnico, econômico, contábil, financeiro, operacional e jurídico dos contratos de concessão e termos de permissão de serviços públicos, aplicando, se for o caso, diretamente as sanções cabíveis, entre as quais, suspensão temporária de participação em licitações, intervenção administrativa e extinção da concessão o/u permissão, em conformidade com a regulamentação desta Lei, e demais normas legais e pactuadas;

XII - incentivar a competitividade nos diversos setores sujeitos à sua regulação;

XIII - prestar consultoria técnica relativamente aos contratos de concessões e termos de permissões, mediante solicitação do poder concedente;

XIV - contratar com entidades públicas ou privadas serviços técnicos, vistorias, estudos e auditorias necessários ao exercício das atividades de sua competência, respeitada a legislação pertinente;

XV - praticar todos os atos necessários ao pleno e justo cumprimento dos seus objetivos.

XVI - outorgar, por meio de autorização, o direito de uso dos recursos hídricos em cursos de água de domínio do Estado do Piauí.

Art. 3º. São de competência da AGRESPI regular, fiscalizar e aplicar sanções às concessionárias, permissionárias e autorizadas a prestar serviços públicos no Estado do Piauí, em especial nas seguintes áreas:

I - captação, tratamento e distribuição de água potável;

II - saneamento básico;

III - geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;

IV - fontes alternativas de energia;

V - transporte interurbano;

VI - portos, hidrovias e transporte hidroviário;

VII - aeroportos e transporte aéreo;

VIII - ferrovias, estações ferroviárias e transporte ferroviário;

IX - telefonia;

X - geração, transmissão e difusão de sinais radiofônicos;

XI - geração, transmissão e difusão de sinais de televisão;

XII - distribuição de gás canalizado;

XIII - inspeção de segurança veicular;

XIV - atividade lúdicas.



Capítulo III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. A AGRESPI apresenta a estrutura organizacional definida pela Lei Complementar nº. 143 de 7 de Janeiro de 2010 e por este Regimento Interno, na forma definida neste Capítulo.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DIRETOR;

Art. 5º. Compete ao Conselho Diretor:

I - propor ao Governador do Estado, alterações do regulamento da AGRESPI;

II - conceder, permitir ou autorizar a prestação de serviços públicos;

III - exercer o poder normativo da Agência;

IV - acompanhar a evolução dos padrões de serviços e custos, determinando análises e esclarecimentos nas situações de anormalidade;

V - analisar e opinar sobre as políticas públicas relativas aos serviços concedidos, permitidos ou autorizados;

VI - deliberar sobre todas e quaisquer questões sobre as atividades de regulação, normatização e fiscalização dos serviços públicos regulados, apresentadas pelo Diretor-Presidente da AGRESPI;

VII - fixar taxa incidente sobre a tarifa cobrada por concessionária ou permissionária de serviço público delegado, nos termos estabelecidos em normas pactuadas, assim como emolumentos e preços cobrados em decorrência do exercício de fiscalização, bem como quantias recebidas pela aprovação de laudos e prestação de serviços técnicos pela AGRESPI;

VIII – aprovar, por maioria absoluta dos membros, alterações neste Regimento;

IX - apreciar, em grau de recurso, as penalidades impostas pela AGRESPI;

X - aprovar as normas relativas aos procedimentos administrativos internos da Agência.

XI - aprovar procedimentos administrativos de licitação;

XII - aprovar minutas de editais de licitação, homologar adjudicações, transferência e extinção de contratos de concessão e permissão, na forma desse regimento interno;

XIII - opinar e deliberar sobre outros assuntos afins de competência da AGRESPI;

XIV – nomear e exonerar as Funções Comissionadas de Supervisão.
§ 1º As atribuições do Conselho Diretor, no que se refere aos serviços de outras esferas governamentais, conveniados, ajustados, acordados ou contratados com a AGRESPI, observarão as disposições estabelecidas nos respectivos convênios, ajustes, acordos ou contratos de delegação.

§ 2º É vedado ao Conselho delegar a qualquer órgão ou autoridade as competências previstas neste artigo.

Art. 6º. A AGRESPI terá como órgão de deliberação máxima o Conselho Diretor, que atuará em regime de colegiado e será composto por 1 (um) Diretor Presidente e 4 (quatro) Conselheiros-Diretores.

§ 1º O Conselho Diretor reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e deliberará, fundamentadamente, por maioria simples, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 2º A matéria sujeita à deliberação do Conselho Diretor será distribuída pelo Diretor Presidente, preferencialmente, ao Conselheiro Diretor responsável pela área para apresentação de relatório.

§ 3º As sessões deliberativas do Conselho que se destinem a resolver pendências entre concessionárias, permissionárias ou autorizadas, ou entre estes e usuários dos serviços públicos, serão públicas.

§ 4º O Diretor-Presidente poderá indicar, dentre o quadro funcional da AGRESPI, Diretor para que substitua Conselheiro-Diretor, em caso de licença, afastamento ou impedimento deste que comprometa o quórum de reunião.

§ 5º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário. Nesse caso por convocação do Diretor-Presidente ou por três quintos dos Conselheiros-Diretores.

SEÇÃO II – DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º. Cabe ao Diretor-Presidente:

I - a representação da AGRESPI;

II - o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes;

III - assinar os atos de nomeação, requisição, promoção e exoneração de servidores, de conformidade com a deliberação do Conselho Diretor e a legislação pertinente;

IV – exercer a presidência das reuniões do Conselho Diretor, assim como tomar deliberações *ad referendum* deste.

V - assinar contratos, convênios e acordos de competência da Agência, de conformidade com as deliberações do Conselho Diretor;

VI - homologar, anular ou revogar os procedimentos licitatórios da AGRESPI, conforme deliberação da Diretoria Colegiada;

VII - emitir os atos administrativos de competência da AGRESPI em especial os atos normativos e as outorgas de serviços públicos;

VIII - cumprir e fazer cumprir a legislação, o Regulamento, e este Regimento Interno e as deliberações do Conselho Diretor;

IX – votar, bem como decidir com voto de qualidade em caso de empate, nas decisões do Conselho Diretor;

X - encaminhar ao Conselho Diretor o balanço patrimonial, as demais demonstrações contábeis e outros documentos de gestão;

XI - apresentar anualmente ao Conselho Diretor plano de trabalho e previsão orçamentária, justificando suas diretrizes e finalidades, com demonstração da forma de equilíbrio financeiro;

XII - designar os supervisores dentre o quadro funcional, mediante indicação dos respectivos diretores de área;

XIII - supervisionar e coordenar as atividades das Gerências Técnicas;

XIV - delegar atribuições;

XV – exercer outras atividades inerentes à natureza do cargo.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente será eleito dentre seus membros, a cada dois anos, pelo voto da maioria absoluta do Conselho Diretor.

SEÇÃO III - DOS CONSELHEIROS-DIRETORES

Art. 8º. São competências comuns aos Conselheiros-Diretores:

I - relatar os processos que lhe forem distribuídos e redigir os respectivos votos;

II - pedir vistas de qualquer processo em tramitação na Agência;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares no âmbito das atribuições da AGRESPI;

IV - zelar pela credibilidade e imagem institucional da AGRESPI;

V - zelar pelo cumprimento dos planos, programas e projetos de incumbência da AGRESPI;

VI - responsabilizar-se solidariamente, nos termos da legislação em vigor, quanto aos resultados, objetivos e metas de trabalho da AGRESPI, bem como quanto à prestação de contas;

VII – requerer a inserção de matéria na pauta de reunião do Conselho Diretor, por meio de comunicação ao Assessor Técnico vinculado ao gabinete do presidente; e

VIII – requerer, por três quintos dos membros, designação de reunião extraordinária do Conselho Diretor;

IX – apresentar propostas de instrumentos normativos regulatórios.

Art. 9º. Os diretores serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados, devendo ser escolhidos pelo Governador e por ele nomeados, após serem aprovados pela Assembleia Legislativa.

§ 1º Os Conselheiros Diretores devem satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

I - ser maior de 25 (vinte e cinco) anos;

II - ter habilitação profissional de nível superior em área sujeita ao exercício do poder regulatório da AGRESPI;

III - não ter participação como sócio, acionista ou quotista do capital de empresa sujeita à regulação da AGRESPI;

IV - não ter relação de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, com dirigentes, administrador ou conselheiro de empresa regulada pela AGRESPI, ou com pessoas que detenham mais de 1% (um por cento) de seu capital;

V - não exercer qualquer cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor da empresa sujeita à regulação pela AGRESPI.

§ 2º A remuneração do Diretor-Presidente e a dos demais Diretores será definida em lei.

Art. 10. O Mandato dos Conselheiros Diretores será de 4 (quatro) anos, sem direito a recondução.

§ 1º Os mandatos dos primeiros membros do Conselho Diretor serão, respectivamente, 1 (um) diretor por 2 (dois) anos, 2 (dois) diretores por 3 (três) anos e 2 (dois) diretores por 4 (quatro) anos, a serem estabelecidos no decreto de nomeação.

§ 2º Em caso de vacância no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no art. 7º da Lei Complementar n.º 143 de 7 de Janeiro de 2010.

Art. 11. Os diretores somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação penal transitada em julgado, cometimento de ato de improbidade administrativa ou de pena de demissão decorrente de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Estadual instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial constituída por servidores públicos estaduais estáveis, na forma disciplinada pela Constituição Estadual, competindo-lhe determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir julgamento.

Art. 12. Sob pena de demissão do cargo, o Conselheiro Diretor não poderá:

I - exercer qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada;

II - receber a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de qualquer entidade regulada;

III - tornar-se sócio, quotista ou acionista de qualquer entidade regulada;

IV - manifestar-se publicamente, salvo nas sessões do Conselho Diretor, sobre qualquer assunto submetido à AGRESPI, ou que, pela sua natureza possa vir a ser objeto de apreciação da Mesa;

V - ausentar-se de maneira não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas por ano.

Art. 13. É vedado aos diretores, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do término dos respectivos mandatos, exercer direta ou indiretamente qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada, nem patrocinar direta ou indiretamente interesses desta junto à AGRESPI.

§ 1º. A infringência do disposto neste artigo sujeitará o Conselheiro Diretor à multa cobrável pela AGRESPI por via executiva, definida na regulamentação desta Lei, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis ou penais aplicáveis.

§ 2º. Os Conselheiros Diretores deverão, previamente ao provimento no cargo, assinar termo de compromisso, cujo conteúdo espelhará o previsto neste artigo e na regulamentação desta Lei.

§ 3º. Quanto ao período estabelecido no caput será garantido o pagamento de remuneração no mesmo valor.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIAS ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 14. A Diretoria Administrativa e Financeira subordina-se diretamente ao Conselho Diretor, competindo-lhe:

I - elaborar normas, procedimentos, métodos, planos e programas administrativos da AGRESPI a fim de garantir fluxo de trabalho eficiente, acompanhando e avaliando a implantação dos mesmos;

II - preparar programas e projetos básicos de expansão da AGRESPI a pedido do Conselho Diretor;

III - preparar relatório para aferição do desempenho global da AGRESPI;

IV - coordenar o planejamento de recursos humanos da AGRESPI, incluindo assuntos relativos a encargos e direitos de seus servidores, executando todas as atividades correlatas, tais como:

a) formalizar a nomeação e a exoneração de pessoal;

b) elaborar relatório de frequência, cadastro de pessoal e escala de férias anual;

c) controlar o pagamento e alterações financeiras de remunerações;

d) fornecer atestados, declarações e outros documentos relativos a situação dos servidores da AGRESPI;

e) manter atualizadas as informações de pessoal junto ao órgão competente do Estado;

V - planejar e executar as atividades relativas aos sistemas de informática da AGRESPI, tais como:

a) levantar as reais necessidades de sistemas informatizados;

b) definir os programas a serem utilizados;

c) dimensionar o equipamento necessário, atualizando os sistemas existentes;

d) acompanhar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática;

VI - executar os serviços relativos à contabilidade geral da AGRESPI, de forma a atender às necessidades administrativas e exigências legais, tais como:

a) organizar balancetes, balanços e demonstrativos contábeis;

b) autenticar livros fiscais nas instituições competentes;

c) classificar a documentação contábil;

d) elaborar o controle contábil dos bens patrimoniais;



e) realizar a conciliação bancária e a conferência dos valores de caixa, discriminando as receitas próprias da AGRESPI daquelas a serem repassadas ao Estado;

f) acompanhar as inspeções dos Tribunais de Contas e outros órgãos de fiscalização contábil;

g) realizar o controle de contas a pagar;

h) elaborar relatórios gerenciais sobre a situação patrimonial da AGRESPI;

VII – proceder à análise do fluxo de caixa da AGRESPI, realizando atividades correlatas, tais como:

a) adotar medidas de segurança dos valores em espécie, papéis e títulos representativos, providenciando o transporte destes para depósito em bancos;

b) elaborar boletins de movimento de caixa, bancos e demonstrativos das disponibilidades bancárias;

c) efetuar depósitos e controlar saldos bancários;

d) emitir cheques para assinatura do Diretor-Presidente;

e) observar e registrar atos suspensivos ou impedimentos de pagamento e recebimento;

VIII – planejar e executar as atividades de natureza econômico-financeira da AGRESPI, tais como:

a) elaborar o orçamento anual da AGRESPI e acompanhar sua execução;

b) analisar as operações financeiras da AGRESPI relacionadas com a previsão de receitas, financiamento, crédito e outras operações correlatas;

c) elaborar estudos, análises e pareceres relativos a questões de ordem econômico-financeira, conforme requisitado pelo Conselho Diretor ou pelo Diretor-Presidente;

d) coordenar a emissão de relatórios financeiros para fundamentar decisões e atender exigências legais;

IX - planejar e executar as atividades de relações públicas, tais como:

a) divulgar as realizações e atividades desenvolvidas pela AGRESPI;

b) manter-se informado sobre a opinião pública com relação à AGRESPI;

c) produzir síntese dos assuntos divulgados nos meios de comunicação pertinentes a serviços públicos regulados para conhecimento do Conselho Diretor, do Diretor-Presidente e da Diretoria Técnica;

d) promover o relacionamento com órgãos da imprensa, para divulgação de assuntos de interesse da AGRESPI;

X – receber, protocolar, registrar e distribuir papéis e documentos destinados à AGRESPI;

XI – planejar e executar atividades de biblioteconomia, tais como captar e arquivar as informações relevantes às atividades da AGRESPI, mantendo-as sempre atualizadas, e desenvolver sistemas que possibilitem a difusão e o intercâmbio de informações à nível interno;

XII – proceder a compra de material e equipamentos de acordo com as normas legais vigentes, mantendo atualizado o cadastro de bens móveis da AGRESPI;

XIII – instruir processos administrativos, para posterior decisão do Conselho Diretor;

XIV – propor estudos de reestruturação organizacional da AGRESPI;

XV – elaborar e implantar manuais administrativos e formulários de uso geral da AGRESPI;

XVI – propor estudos e projetos de racionalização de métodos e processos de trabalho visando fornecer suporte à consecução dos objetivos da AGRESPI; e

XVII – atuar e manter a guarda dos processos administrativos, contratos e convênios envolvendo a AGRESPI.

XVIII – providenciar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos contratos firmados com a AGRESPI; e

XIX - providenciar a publicação no órgão oficial dos atos da AGRESPI, inclusive de extratos de contratos e decisões do Conselho Diretor.

SEÇÃO V – COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS

Art. 15. A Coordenadoria de Licitação e Convênios, órgão diretamente subordinado à Diretoria Administrativa e Financeira, é responsável pela coordenação e gerenciamento das licitações, competindo-lhe:

I – acompanhar as licitações realizadas no órgão pela Comissão Permanente de Licitações e pelo pregoeiro;

II – prestar informações ao Tribunal de Contas do Estado sobre as licitações instauradas, bem como sobre as licitações mensalmente realizadas, conforme Resoluções daquela Corte de Contas;

III – prestar as informações necessárias à Coordenadoria de Controle das Licitações Públicas do Estado;

IV – manter banco de dados com cadastro das empresas fornecedoras de materiais e serviços;

V – manter tabela de preços atualizada dos materiais e serviços adquiridos ou contratados em decorrência dos processos licitatórios realizados;

VI – disponibilizar ao Diretor Administrativo e Financeiro o banco de dados referente ao cadastro dos fornecedores de materiais e serviços, bem como a tabela de preços acima discriminada;

VII – exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas em decorrência de outros instrumentos normativos.

SEÇÃO VI - DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 16. A Diretoria Técnica subordina-se diretamente ao Conselho Diretor, cabendo-lhe:

I - administrar os contratos de concessão, permissão e autorização de serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, bem como daqueles delegados por outros instrumentos legais;

II - prestar apoio técnico e operacional às atividades da Agência;

III – prestar acompanhamento técnico-operacional direto ou indireto dos contratos de concessão, permissão e autorização de serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados ;

IV - elaborar estudos de viabilidade de novas concessões, permissões e autorizações de serviços públicos;

V - propor e conduzir os procedimentos de delegação de serviços públicos, de conformidade com os interesses do poder público e ditames legais, bem como sua prorrogação, transferência e extinção;

VI - estudar e propor convênios com outros entes federados visando à regulação, ao controle e à fiscalização de serviços públicos;

VII - propor ao Conselho Diretor a normatização relativa à regulação dos serviços públicos delegados,

VIII - elaborar junto com as Gerências Técnicas os estudos e propor valores tarifários dos serviços públicos delegados;

IX - realizar estudos que visem à avaliação do comportamento dos parâmetros operacionais e indicadores econômico-financeiros, dos serviços públicos delegados, visando mantê-los atualizados;

X - desenvolver modelos de acompanhamento e controle do equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores de serviços, públicos delegados, buscando a competitividade, a modicidade das tarifas e o justo retorno dos seus investimentos;

XI - examinar, periódica e sistematicamente, a consistência e a fidedignidade das informações dos prestadores de serviços públicos delegados, em relação aos seus custos e à demanda dos usuários;

XII - realizar o controle dos empreendimentos de natureza sócioeconômica objeto de desestatização, através de acompanhamento técnico-operacional direto ou indireto;

XIII - realizar o controle de qualidade dos serviços públicos delegados através de indicadores de desempenho e pesquisas de opinião pública;

XIV - promover a implementação e o acompanhamento de novas tecnologias a serem utilizadas nos serviços públicos delegados;

XV - promover o desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias que facilitem o controle e fiscalização dos serviços públicos delegados;

XVI - propor ao Diretor-Presidente a contratação de profissional especializado para realização de estudos técnicos ou fiscalizações específicas.

XVII - propor e realizar a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, exceto os que forem objeto de desestatização;

XVIII - zelar pelo fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e pactuadas relativas aos serviços públicos delegados;

XIX - instruir as empresas operadoras quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais, regulamentares e legais e aos usuários quanto aos seus direitos;

XX - analisar e expedir pareceres sobre propostas de alteração dos serviços públicos delegados, observados os estudos de viabilidade operacional;

XXI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

SEÇÃO VII - DAS GERÊNCIAS TÉCNICAS;

Art. 17. Às gerências técnicas, de maneira geral, competem:

I - elaborar, propor e atualizar indicadores de qualidade dos serviços públicos delegados, visando aperfeiçoar a legislação pertinente;

II - estudar e acompanhar a legislação específica;

III - fiscalizar a empresa prestadora de serviço público, no que se refere à qualidade dos serviços oferecidos à população, confrontando-a com as metas preestabelecidas, e com os referenciais de excelência do setor;

IV - efetuar auditorias técnicas e econômico-financeiras nas empresas delegatárias;

V - elaborar relatórios da evolução da qualidade dos serviços públicos;

VI - elaborar, testar e aplicar em campo os questionários de qualidade dos serviços, correlacionando a evolução dos indicadores com a opinião dos usuários sobre os serviços;

VII - fornecer subsídios ao Conselho Diretor para o estabelecimento, reajuste e revisão das tarifas e estruturas tarifárias dos serviços públicos regulados;

VIII - analisar os custos dos serviços públicos regulados para verificação da modicidade das tarifas e estruturas tarifárias e da razoabilidade de propostas apresentadas pelas entidades reguladas para revisão ou reajuste das mesmas;

IX - propor a instalação de equipamentos de controle da qualidade dos serviços em pontos estratégicos;

X - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 18. Compete, especificamente, à gerência de água e saneamento:

I - regular, fiscalizar e aplicar sanções às concessionárias, permissionárias e autorizadas a prestar serviços públicos no Estado do Piauí dos serviços de e saneamento básico e captação, tratamento e distribuição de água potável, nos termos da lei e demais atos normativos aplicáveis; e

II - regular e fiscalizar as atividade lúdicas;

Art. 19. Compete, especificamente, à gerência de transportes:

I - fiscalizar os serviços públicos delegados de transporte intermunicipal de passageiros concedidos pela Secretaria de Transportes do Estado, nas rodovias federais, estaduais ou municipais, zelando pela sua boa qualidade e visando a satisfação dos usuários;

II - coibir o transporte irregular, não concedido ou não autorizado, intervir na execução e prestação de serviço, nos casos e condições previstas em lei e no contrato;

III - realizar a inspeção veicular segundo os padrões técnicos definidos pela lei e outros regulamentos;

IV - exercer as atribuições de planejamento, organização, coordenação e controle do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros;

V - proceder à avaliação e ao acompanhamento do Plano Estadual de Transportes;

VI - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais quando do não cumprimento da regulação e do contrato; e

VII - fiscalizar a concessão de rodovias estaduais, bem como, através de convênios, as federais e municipais.

VIII - a fiscalização dos portos, hidrovias e transporte hidroviário, aeroportos e transporte aéreo, como também das ferrovias, estações ferroviárias e transporte ferroviário;

Art. 20. Compete, especificamente, à Gerência de Energia e de Comunicações:

I - regulação das atividades de distribuição de gás canalizado;

II - fiscalizar, mediante convênio, os serviços de distribuição, comercialização e geração de energia elétrica no Estado do Piauí.

III - regulação das fontes alternativas de energia;

IV - fiscalizar, mediante convênio, os serviços de telefonia, geração, transmissão e difusão de sinais radiofônicos, geração, transmissão e difusão de sinais de televisão; e

SEÇÃO VIII - DA OUVIDORIA

Art. 21. A Ouvidoria, órgão subordinado diretamente ao Conselho Diretor, é competente para:

I - receber e processar pedidos de informações, esclarecimentos, sugestões e reclamações relacionadas com a prestação de serviços públicos regulados;

II - apurar e solucionar as reclamações dos usuários dos consumidores de serviços públicos de competência da AGRESPI, bem como dos administrados, quanto às penalidades aplicadas por sua fiscalização;

III - proceder à conciliação prévia dos conflitos e litígios existentes de toda ordem entre usuários, consumidores, administrados e prestadores de serviços públicos de competência da Agência, assim como encaminhar a solução aceita pelos envolvidos;

IV - manter canal de comunicação telefônico gratuito e na rede mundial de computadores aberto às reclamações dos usuários de serviços públicos sob regulação da AGRESPI;

V - divulgar e estimular a ampliação do cadastro de usuários voluntários, nos termos da lei;

VI - estimular a criação e a organização de associações de usuários e Conselhos de Consumidores;

VII - estabelecer políticas de ação por meio de planos, programas, metas e projetos específicos visando maior eficiência no atendimento das reclamações dos usuários dos serviços públicos regulados;

VIII - elaborar relatórios informativos de atendimento aos usuários, remetendo-o ao Conselho Diretor.



§ 1º. As solicitações da Ouvidoria terão preferência na sua tramitação e atendimento, cabendo à Diretoria, quando necessário, as devidas providências junto aos órgãos públicos, concessionárias e consumidores.

§ 2º. O Ouvidor será nomeado pelo Governador do Estado para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º. Cabe ao Ouvidor responder diretamente aos interessados e encaminhar, quando julgar necessário, os pleitos destes ao Conselho Diretor da AGRESPI.

§ 4º. Havendo súmula de entendimento sedimentado pelo Conselho Diretor, poderá o Ouvidor aplicá-la diretamente.

SEÇÃO IX - ASSESSORIA TÉCNICA;

Art. 22. A Assessoria Técnica, órgão diretamente subordinado ao Diretor-Presidente, é responsável pelas atribuições de:

I – Chefia de Gabinete, competindo ao Assessor Técnico designado:

a) prestar assistência administrativa e assessoramento direto ao Diretor-Presidente;

b) organizar o expediente e os despachos do Diretor-Presidente;

c) orientar e controlar as atividades afetas ao Gabinete;

d) exercer demais atividades atribuídas pelo Diretor-Presidente.

II – Assessoria Jurídica, competindo aos assessores técnicos designado:

a) prestar assistência ao Diretor-Presidente e aos demais órgãos da AGRESPI em todos os assuntos de natureza jurídica;

b) emitir pareceres sobre questões encaminhadas pelo Diretor-Presidente e demais Conselheiros-Diretores;

c) colaborar, quando necessário, na elaboração de informações a serem prestadas aos tribunais de contas e ao Poder Judiciário;

d) elaborar minutas de convênios, contratos e acordos para atividades gerais e específicas da Agência Reguladora, bem como apreciar os instrumentos que lhe forem propostos;

e) assessorar o processo de alienação de bens móveis inservíveis;

f) elaborar ou apreciar propostas de projetos de lei, decretos e outros atos normativos relacionados às atividades desta Agência Reguladora.

g) elaborar os instrumentos de convocação de processos de licitação, bem como analisar os processos de inexigibilidade e dispensa de licitação;

f) exercer outras atividades que lhe forem designadas pelo Diretor-Presidente, Conselho Diretor, ou constante de outros atos normativos.

III – Assessoria dos órgãos de Direção técnica ou administrativa-financeira, competindo ao assessor técnico designado auxiliar nas funções previstas para o cargo assessorado.

SEÇÃO X - SUPERVISÕES.

Art.23. A função de supervisor será ocupada exclusivamente por titular de cargo efetivo, designado pelo Diretor-Presidente, após aprovação do Conselho Diretor.

Parágrafo único. Compete-lhe supervisionar a área que lhe foi designada, conforme as instruções do superior hierárquico e demais instrumentos normativos concernentes.

Capítulo IV

DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 24. O processo decisório da AGRESPI, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia processual, bem como ao estabelecido em normas legais e regulamentares, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes (Lei Complementar nº. 143/2010).

Art. 25. O Conselho Diretor é a última instância administrativa, proferindo a decisão final nos processos administrativos referentes a serviços públicos regulados de competência originária do Estado do Piauí ou quando tal competência for outorgada à AGRESPI pelo poder concedente.

Art. 26. Todas as decisões da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI, deverão ser motivadas, fundamentadas e publicadas.

Art. 27. Para fundamentar a decisão, o Conselho Diretor poderá, quando for o caso:

I – ouvir diretamente as partes envolvidas e interessadas;

II – solicitar e analisar parecer técnico especializado;

III – realizar audiências e consultas públicas;

IV – analisar documentos;

V – aplicar critérios de razoabilidade e equidade; e

VI – orientar-se pelas decisões anteriores do próprio Conselho.

Art. 28. Os atos normativos da AGRESPI serão aprovados por decisão do Conselho Diretor, com ampla divulgação interna e publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 29. Das decisões da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 20 (vinte) dias contados da intimação ou publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 30. O processo decisório que aborde restrição de direitos de usuários, decorrente de ato administrativo da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI, será precedido de audiência pública com os objetivos de:

I - instruir o processo decisório com subsídios e informações;

II - propiciar às entidades reguladas e aos usuários a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões; e

III - identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto de audiência pública.

Art. 31. Ressalvados os documentos e autos cuja divulgação possa violar o segredo protegido ou a intimidade de alguém, todos os demais permanecerão abertos à consulta pública.

Capítulo VII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 32. Sem prejuízo das sanções previstas nos respectivos contratos ou atos de delegação ou das sanções de natureza civil e penal, a infração da Lei Complementar nº. 143/2010 ou das demais normas aplicáveis, bem como a inobservância dos deveres decorrentes dos contratos de concessão ou dos atos de permissão, autorização de serviços estaduais sujeitará os infratores às seguintes sanções, aplicáveis pela AGRESPI:

I - advertência;

II - multa;

III - caducidade;

IV - declaração de inidoneidade.

Parágrafo Único. Nos termos previstos nos respectivos convênios, acordos, contratos ou outros instrumentos congêneres, a AGRESPI poderá aplicar sanções por infrações cometidas na prestação de serviços de outras esferas de governo que lhe sejam delegados.

Art. 33. Toda acusação será circunstanciada, permanecendo em sigilo até sua completa apuração.

Art. 34. Nenhuma sanção será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa.

Parágrafo Único. Apenas medidas cautelares urgentes poderão ser tomadas antes da defesa.

Art. 35. Na aplicação de sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência específica.

Parágrafo Único. Entende-se por reincidência a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior.

Art. 36. Nas infrações praticadas por pessoa jurídica, também serão punidos com a sanção de multa seus administradores ou controladores, quando tiverem agido de má-fé.

Art. 37. A existência de sanção anterior será considerada como agravante na aplicação de outra sanção.

Art. 38. A multa poderá ser imposta isoladamente ou em conjunto com outra sanção, não devendo ser superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para cada infração cometida

Parágrafo Único. Na aplicação de multa serão considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

Art. 39. A caducidade importará na extinção de concessão, permissão e autorização de serviço estadual, nas seguintes hipóteses:

I - dissolução ou falência da concessionária ou permissionária;

II - transferência irregular do contrato;

III - em que a intervenção seria cabível, mas sua decretação for inconveniente, inútil, injustamente benéfica ao concessionário ou desnecessária;

IV - descumprimento de condições ou de compromissos assumidos, associados à autorização;

V - em caso de prática de infrações graves, de transferência irregular da autorização ou de descumprimento reiterado de compromissos assumidos.

Art. 40. A declaração de inidoneidade será aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação.

Parágrafo Único. O prazo de vigência da declaração de inidoneidade não será superior a cinco anos.

Capítulo VI

DAS RECEITAS OPERACIONAIS

Art. 41 Constituem receitas da AGRESPI:

I - percentual incidente sobre a tarifa cobrada por concessionária ou permissionária de serviço público delegado, nos termos estabelecidos em normas pactuadas;

II - dotações, créditos adicionais e especiais e repasses que lhe forem consignados no Orçamento Geral do Estado;

III - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e organismos internacionais;

IV - emolumentos e preços cobrados em decorrência do serviço de fiscalização bem como quantias recebidas pela aprovação de laudos e prestação de serviços técnicos pela AGRESPI;

V - os valores recolhidos em virtude da aplicação de multas e penalidades;

VI - recursos provenientes da prestação de serviços de natureza contratual, inclusive pelo fornecimento de publicações e material técnico;

VII - valores apurados no aluguel ou alienação de bens móveis ou imóveis;

VIII - produto das operações de crédito que contratar, no País e no exterior, e rendimentos de operações financeiras que realizar;

IX - doações, legados e subvenções;

X - rendas eventuais; e

XI - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º O montante arrecadado no mês, na conformidade do disposto no inciso I deste artigo, deverá ser repassado à AGRESPI até o décimo dia do mês subsequente ao de sua arrecadação, importando o não cumprimento na caducidade da concessão ou permissão, sem que caiba direito a qualquer indenização.

§ 2º Os valores relativos às atividades que tratam o inciso IV deste artigo serão estabelecidos semestralmente pela AGRESPI.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir e utilizar para a AGRESPI as dotações orçamentárias aprovadas em favor das unidades orçamentárias da Secretaria de Planejamento, na lei orçamentária vigente no exercício financeiro da instalação da Agência, relativas às funções por ela absorvidas, desde que mantida a mesma classificação orçamentária, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definido na lei de diretrizes orçamentárias, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 43. Poderá o Diretor-Presidente solicitar à Secretaria de Planejamento a inclusão de rubricas para atender às necessidades do interesse público não previstas no quadro de despesas da AGRESPI.

Art. 44. A AGRESPI passará a regular os serviços públicos decorrentes dos contratos de concessão e permissão, e autorizações de serviços públicos, celebrados por órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta do Estado do Piauí.

Art. 45. Cabe à AGRESPI o patrimônio, o acervo técnico, as obrigações e os direitos dos órgãos públicos que exerçam funções correspondentes às atividades a ela atribuídas pela Lei Complementar nº. 143 de 7 de Janeiro de 2010.

Art. 46. Fica a AGRESPI autorizada a efetuar contratação temporária, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, por prazo não excedente a 24 (vinte e quatro) meses, limitada a contratação a 30 (trinta) pessoas, vedado o exercício de atividade em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º. O Poder Executivo, no prazo estipulado neste artigo, promoverá a realização de concurso público de provas para provimento dos cargos necessários ao funcionamento da AGRESPI.

§ 2º. O Conselho Diretor aprovará Resolução para regulamentar o concurso de ingresso de servidores efetivos.

Art. 47. No exercício das atribuições da AGRESPI, serão observadas as seguintes disposições:

I - os regulamentos, normas e demais regras em vigor serão gradativamente substituídos por regulamentação a ser editada pela AGRESPI, sendo que as concessões, permissões e autorizações



pertinentes a prestação de serviços públicos e a exploração de áreas e instalações continuarão regidas pelos atuais regulamentos, normas e regras, enquanto não for editada nova regulamentação;

II - os contratos de concessão ou convênios de delegação, relativos a serviços públicos, celebrados pelo Estado com órgãos ou entidades da Administração estadual, direta ou indireta, devem ser adaptados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de instalação da AGRESPI às disposições desta Lei.

III – a Lei Complementar nº. 143, de 7 de Janeiro de 2010.

Art. 48. Na prestação de serviços públicos regulares, prevalecerá o regime de liberdade tarifária.

§ 1º No regime de liberdade tarifária, as concessionárias ou permissionárias poderão determinar suas próprias tarifas, na forma estabelecida nos respectivos contratos de concessão ou permissão, devendo comunicá-las à AGRESPI, em prazo por esta definido, obedecido o disposto no art. 5º, VI, desta Lei Complementar no que se refere aos reajustes tarifários.

§ 2º A AGRESPI estabelecerá os mecanismos para assegurar a fiscalização e a publicidade das tarifas.

Art. 49. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 31 de Maio de 2010.

URBANO VIEIRA IBIAPINA

Conselheiro Diretor

ROSTONIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA

Diretor Presidente

POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO

Conselheiro Diretor

ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO

Conselheiro Diretor

IZABEL MARIA CARVALHO DIAS DOS REIS

Conselheira Diretora

RESOLUÇÃO Nº 02/2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGRESPI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 143, de 07 de janeiro de 2010 e tendo em vista a matéria aprovada na Reunião do Conselho Diretor do dia 21 de junho de 2010,

DELIBER

Fica aprovado o Código de Ética destinado aos Conselheiros, Diretores e demais servidores e colaboradores da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI.

Teresina, 21 de junho de 2010

Rostonio Uchôa Lima Oliveira

Diretor Presidente

CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 1º - Este Código prescreve procedimentos e atitudes que devem pautar o comportamento dos Conselheiros, dos Diretores e dos demais servidores da AGRESPI, sejam eles detentores de cargos em comissão, funcionários efetivos ou cedidos, bem como, no que couber, dos estagiários, profissionais e consultores contratados.

Art. 2º - Os servidores assumem expressamente, no ato de posse, o compromisso de observar as disposições do presente Código, além daquelas contidas na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí); os demais colaboradores firmarão compromisso na assinatura do termo de estágio e do contrato de trabalho ou de consultoria, respectivamente.

Art. 3º - A AGRESPI situa-se em plano equidistante do poder concedente, dos prestadores de serviços regulados e dos usuários, este os destinatários preferenciais de sua ação reguladora.

Art. 4º - Os servidores exercerão suas atividades com dedicação, energia, cooperação e espírito público, visando a superar as dificuldades e obter a efetiva eficácia de suas ações e plena realização da missão da AGRESPI, refletida na excelência dos serviços públicos por ela regulados.

Art 5º - Incumbe ao servidor e ao colaborador:

I - atuar sempre de forma a contribuir para um clima de cordialidade, colaboração e confiança, primando pela solicitude, presteza, correção e polidez;

II - primar pela discrição, não utilizando ilegitimamente, em proveito próprio ou de outrem, as informações de que dispuser em razão do serviço;

III - evitar informações privilegiadas relativas a processos em curso na Agência, antes da deliberação oficial; evitar declarações públicas, comentários, opiniões ou pareceres sobre questões internas ou sob exame da AGRESPI, sem que para tanto esteja expressamente autorizado;

IV - fornecer, com fidedignidade, as informações liberadas às pessoas autorizadas, limitado apenas pelo sigilo profissional e pelas vedações legais ou regulamentares;

V - agir imparcialmente, não concedendo privilégios, nem favorecendo qualquer das partes envolvidas; preservar a condição de imparcialidade, repelindo as pressões indevidas e comunicando-as a seus superiores;

VI - evitar o comprometimento e mal-entendidos, não fazendo promessas ou recomendações relativas às questões da competência da AGRESPI, a quem esteja ligado a processo ou atividade sujeita à sua regulação;

VII - prevenir constrangimentos e versões desabonadoras a sua imagem e da AGRESPI, evitando situações que envolvam questões relevantes para o serviço ou processos ainda não decididos;

VIII - evitar circunstâncias de conflito, ainda que só aparentes, informando ao Conselho Diretor sobre interesses financeiros que o liguem, ou seus familiares até o 2º grau, a atividade ou a decisões de competência da AGRESPI; abster-se de participar de decisões que possam implicar vantagens para si e/ou familiares até o 2º grau;

IX - não aceitar de partes sob regulação da AGRESPI, para si ou para familiares até o 2º grau, presentes, lembranças, benesses ou favores, nem receber benefícios de valor material para participar em congressos, seminários, conferências ou eventos afins, salvo o reembolso das despesas com viagem e estada, quando proporcionado a outros participantes equiparados;

X - não dar entrevista a órgãos de comunicação, não assumir posição ou tomar partido e não publicar documentos que digam respeito a casos concretos sob os cuidados da AGRESPI, salvo com prévia e expressa autorização do Conselho Diretor.

§ 1º Ao Diretor-Presidente não se aplica o disposto no inciso X;

§ 2º Ao Conselheiro é permitido expressar livremente suas opiniões, em pronunciamentos ou documentos públicos, desde que de entendimento pessoal ou referente a casos concretos já decididos.

Art. 6º - Cabe ao Conselho Diretor alterar o presente Código e zelar pelo seu fiel cumprimento, julgando as questões que decorram do que nele se dispõe.

Teresina, 21 de junho de 2010

Conselho Diretor

Rostonio Uchôa Lima Oliveira

Aluísio Parentes Sampaio Neto

Izabel Maria Carvalho Dias dos Reis

Pompílio Evaristo Cardoso

Urbano Vieira Ibiapina

OF. 029